



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Julgados

Requisitos da Contratação no Termo de Referência (Gestão da Logística)

[Acórdão 2666/2025 - Plenário](#). A definição dos “requisitos da contratação” no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da [Lei 14.133/2021](#)) deve manter fidelidade às reais características do objeto pretendido, de modo a evitar a inclusão de exigências incompatíveis com a real natureza dos serviços licitados, a exemplo da existência de informações no termo de referência indicando que um contrato de serviços continuados de engenharia abrange gestão de projetos de grande porte.

Benefícios de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Gestão da Logística)

[Acórdão 2695/2025 Plenário](#). A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da [LC 123/2006](#)) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar (art. 4º, § 2º, da [Lei 14.133/2021](#)), independentemente do momento da receita efetivamente auferida.

Habilitação Econômico-Financeira em certames licitatórios (Gestão da Logística)

[Acórdão 2724/2025 Plenário](#). A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da [Lei 14.133/2021](#), não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

Dúvidas podem ser dirimidas junto à CGORI/CISET pelo e-mail cgori@defesa.gov.br